



**Câmara Municipal de Pedro Canário**  
**ESTADODO ESPÍRITO SANTO**



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 031 /2019**

CÂMARA MUNICIPAL
Protocolo Nº 9329/19
Em 19 de Junho de 2019
PROTOCOLISTA

**“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES”.**

Art. 1º- Fica alterado o Anexo 1 da Lei Municipal nº 715, de 30 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Anexo Único**

De 301 Kwh à 400 kwh	10,96%
De 401 kwh à 500kwh	12,96%
Acima de 500 kwh	14,53%
Veranista/Turista	10,28%
<b>Tabela I</b>	
<b>Tabela para Cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b>	
<b>Demais Classes – Grupo “B” (Baixa Tensão) exceto Iluminação Pública</b>	
<b>Faixa de Consumo KWh/mês</b>	<b>Alíquota Percentual</b>
Até 50 KWh	3,26%
De 51KWh a 70 KWh	6,73%
De 71 KWh a 100 KWh	8,28%
De 101 KWh a 150 KWh	10,57%
De 151 KWh a 200 KWh	14,94%
De 201 KWh a 300 KWh	17,97%
De 301 KWh a 400 KWh	18,22%
De 401 KWh a 500 KWh	20,10%
Acima de 500 KWh	25,83%



**Câmara Municipal de Pedro Canário**  
**ESTADODO ESPÍRITO SANTO**



Registre-se e publique-se.

Sede da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos 17 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove

  
**GILENO GOMES DA SILVA**  
**VEREADOR**



**Câmara Municipal de Pedro Canário**  
**ESTADODO ESPÍRITO SANTO**



### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como escopo dar cumprimento ao princípio da isonomia, da igualdade e da eficiência Administrativa.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 149-A, autorizou que a normatização acerca da Contribuição de Iluminação Pública ficaria à cargo dos Municípios.

Após análise acurada de diversas legislações de Municípios do Estado do Espírito Santo, chegou-se a conclusão que é extorsivo o valor pago pela população de Pedro Canário à título de Contribuição de Iluminação Pública, tendo como paradigma a capital do Estado.

É importante salientar ainda um aspecto que deve ser considerado ante a aprovação do presente Projeto de Lei e que robustece a necessidade de cumprimento de princípios de índole Constitucional, mais precisamente, o princípio da isonomia, é o fato de que os moradores da Capital do Estado detém uma média salarial de cerca do dobro dos que residem em Pedro Canário, considerando com os valores pagos em contribuição para a iluminação pública chegam a quase seis vezes mais, é correto afirmar que esta proposição significa mais dinheiro no bolso do trabalhador, que acaba por pagar valores extorsivos se considerado o fator geração de renda.

Assim, visando benefícios à população de nosso município é que submeto este Projeto de Lei para apreciação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Pedro Canário – ES 17 de junho de 2019.

  
**GILENO GOMES DA SILVA**  
**VEREADOR**